

# Atuação da RT e Cenário de Relações do Trabalho e de SST

Superintendência de Relações do Trabalho (RT)

Diretoria de Relações Institucionais (DRI)

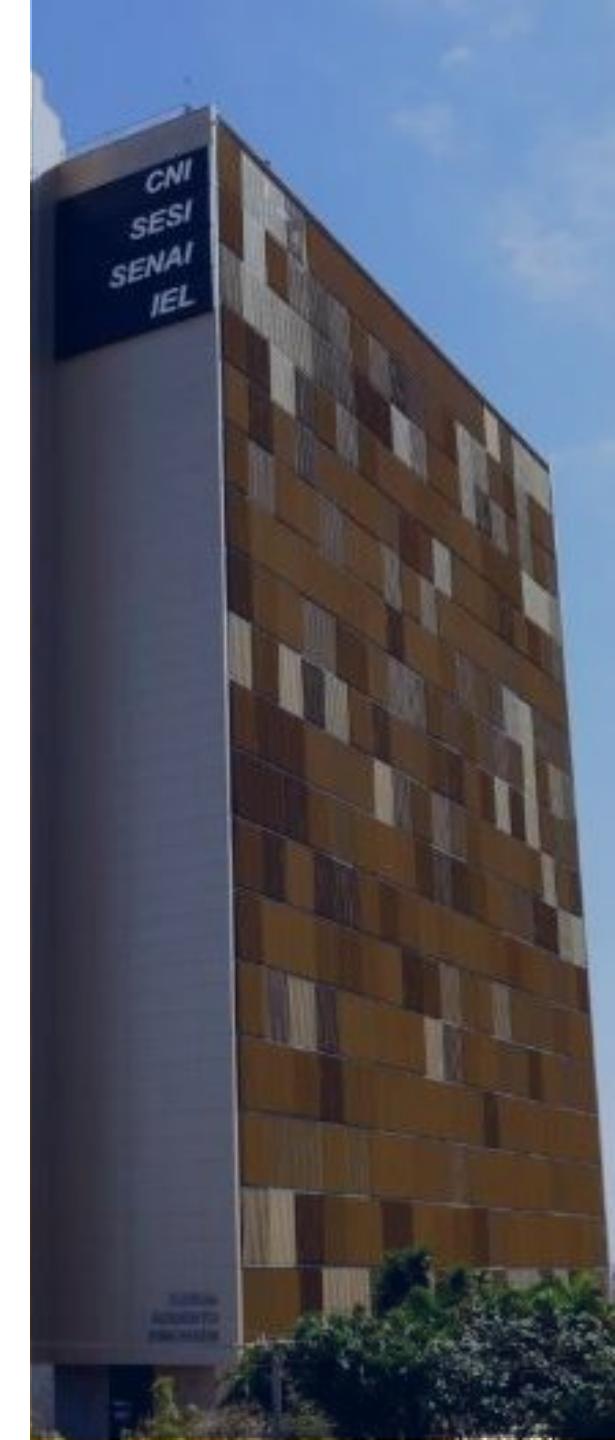
# Crescimento da Indústria, Desenvolvimento do País

## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

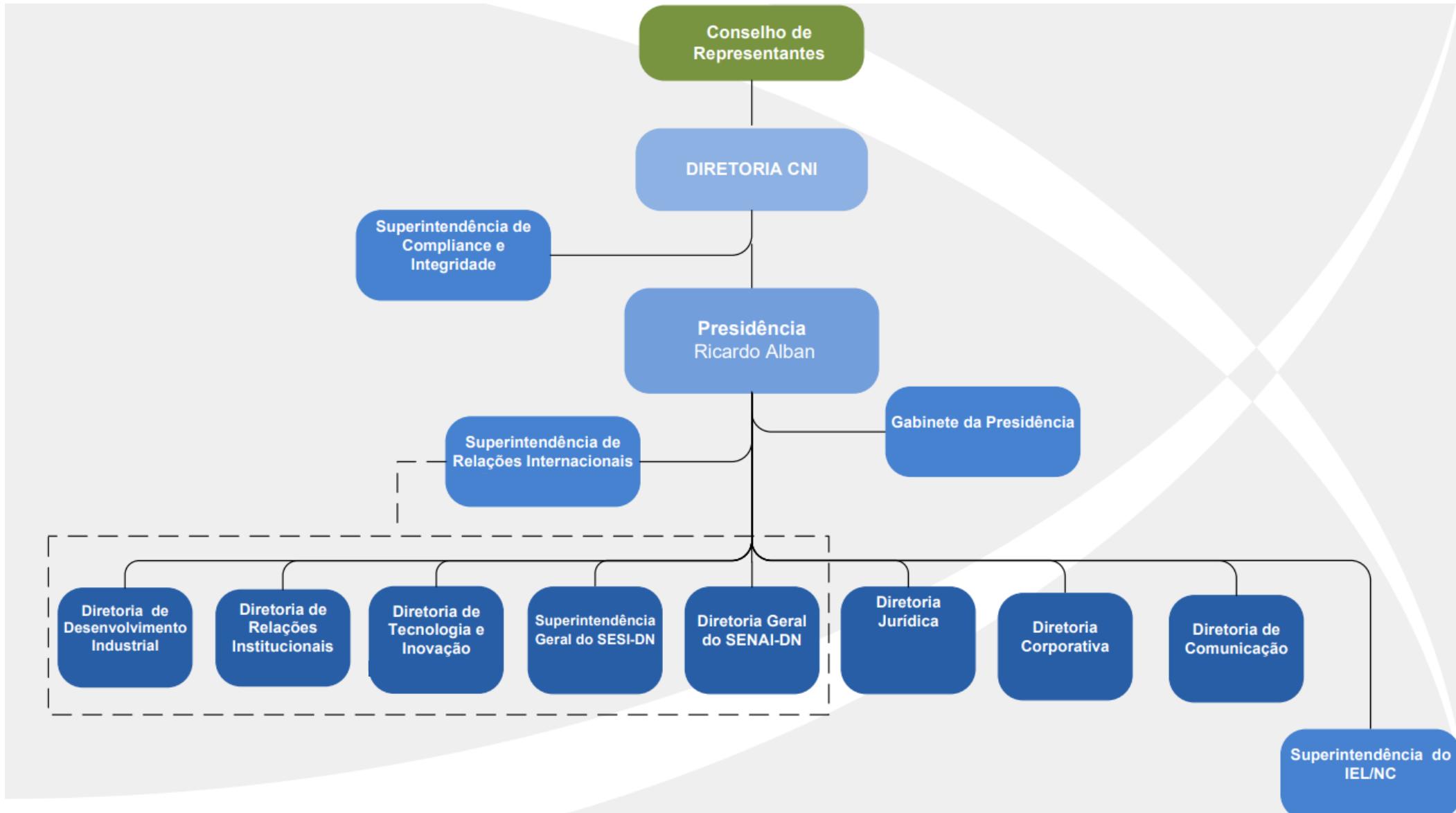
**MISSÃO:** Defender e representar a indústria na promoção de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil.



**VISÃO:** Consolidar-se como a organização empresarial líder na promoção do crescimento e da competitividade da indústria brasileira, atuando como agente fundamental para o desenvolvimento do Brasil.



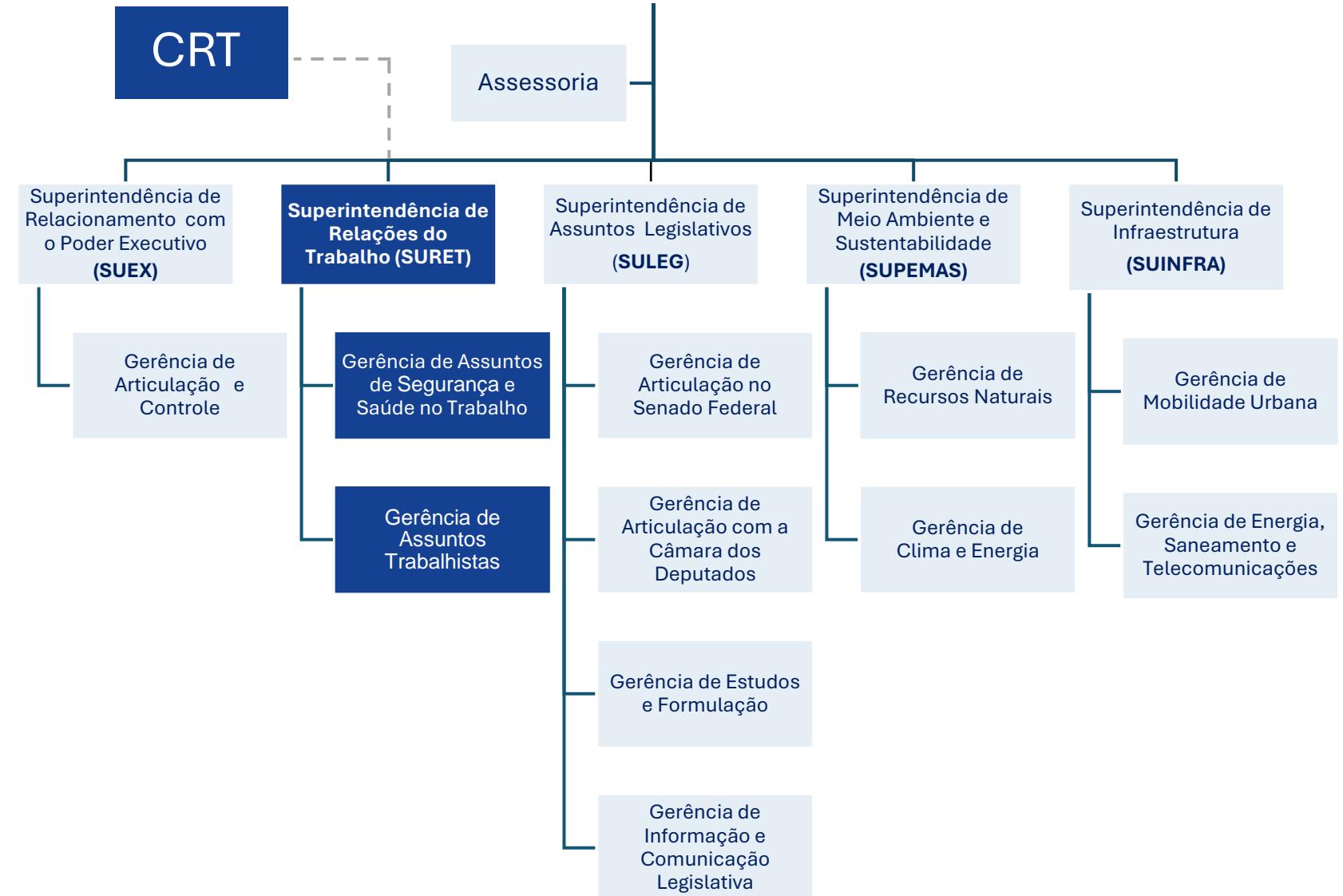
# CNI | Macroestrutura organizacional



# Atuação da RT



## Diretoria de Relações Institucionais



# — Defesa de interesses e Representação: principais atribuições da RT

(Resolução CNI Nº 01/2023\*)

---

Analisar, elaborar pareceres e sugerir posicionamentos e estratégias de atuação da CNI em relação a propostas de políticas públicas em discussão nas suas áreas de competência

---

Formular e apresentar propostas de políticas públicas nas suas áreas de competência, visando a competitividade da indústria

---

Coordenar a atuação dos representantes da CNI em fóruns de deliberação do governo nas suas áreas de competência e realizar diretamente a representação naqueles considerados estratégicos

---

Realizar ações de influência, com vistas a promover os interesses da indústria nos assuntos de sua competência, de forma coordenada com as demais unidades técnicas do Sistema Indústria

---

Monitorar e analisar dados sobre organização sindical e instrumentos de negociação coletiva, e atuar para defender a estrutura do Sistema de Representação Sindical da Indústria e subsidiar as negociações sindicais do setor

---

Monitorar processos relacionados à criação, incorporação, fusão e extinção de entidades sindicais

---

Mobilizar as partes interessadas a fim de fortalecer a base de representação do Sistema de Representação Sindical da Indústria

---

Formular e disseminar estudos, publicações, informativos e conteúdos nos assuntos de sua competência, inclusive por meio de pesquisas e sondagens, com vistas a apoiar a defesa dos interesses da indústria

---

Coordenar as ações de representação da CNI em organismos internacionais nas suas áreas de competência

---

Realizar, por meio do Portal de Relações do Trabalho, ações de sensibilização, informação e mobilização da base empresarial e de outros atores interessados em temas relacionados à sua área de competência

---

Secretariar o Conselho Temático de Relações do Trabalho da CNI para atender as demandas, alinhar posicionamentos e apresentar devolutivas e resultados

---

Assessorar a Diretoria e Conselhos da CNI nos assuntos de sua competência

---

Coordenar as ações das gerências de Assuntos Trabalhistas e a de Assuntos de Segurança e Saúde no Trabalho

---

Elaborar o plano anual da Unidade, incluindo o orçamento dos projetos e processos sob sua responsabilidade

# = Conselho de Relações do Trabalho – CRT

(Resolução de Diretoria 03/2019)

**Órgão consultivo integrante da estrutura da CNI com os seguintes objetivos básicos:**

I – Discutir e propor estratégias relacionadas com macro questões de interesse do setor industrial e projetos no âmbito de sua respectiva abrangência temática;

II – Apresentar subsídios ao processo decisório dos órgãos diretivos da CNI relacionados com o posicionamento estratégico e a atuação da entidade na defesa dos interesses da indústria brasileira; e

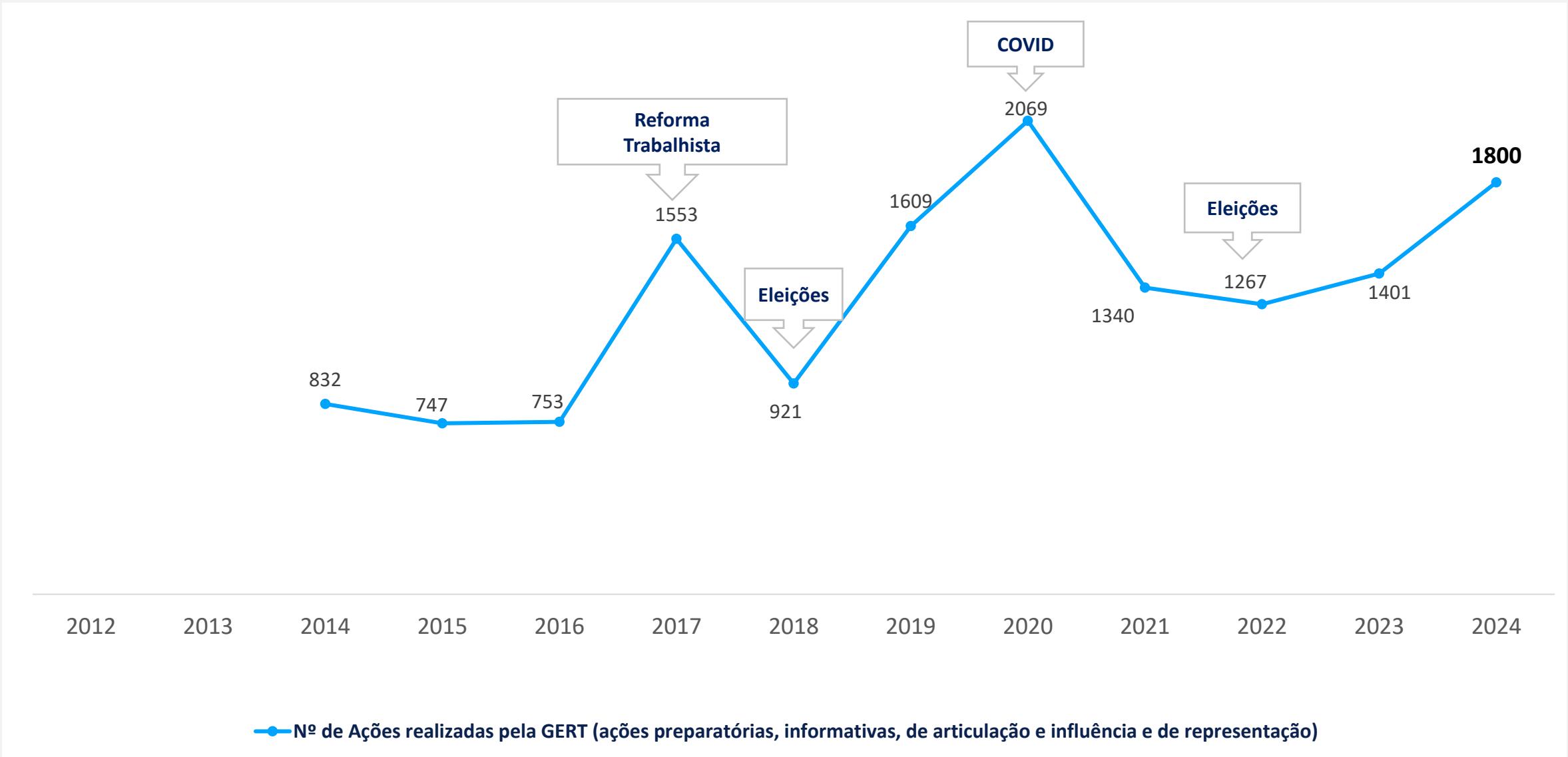


III – Ampliar a participação de setores representativos, organizações e associações do segmento industrial, buscando consolidar e uniformizar a ação de representação da CNI.

**Composição:** 1 presidente escolhido pelo presidente da CNI; até 27 membros indicados pelas Federações; 10 membros indicados pelas Associações Setoriais da Indústria, participantes do FNI; e até 2 membros de livre escolha do presidente da CNI.

Número de membros em 2025: 39 representantes

# = Histórico das ações RT (2012 – 2024)



# = Ações RT em 2024



## 320 Ações de Articulação e Influência

(Assessoria, Reuniões, Audiências Públicas e Eventos)

- ✓ Reuniões Técnicas
- ✓ Reuniões com Indústrias
- ✓ Reuniões com Tomadores de Decisão e Interlocutores do Governo e Confederações
- ✓ Apresentações e Eventos
- ✓ 3 Artigos



## 240 Ações de Representação

(Instâncias de deliberação)

- ✓ MTE e MPS (CNT, CTPP, CNPS, GTs, etc)
- ✓ MF, MDIC, MRE, MDH e Casa Civil
- ✓ Organismos Internacionais



## 400 Informes para a Base no Conexão Trabalho

- ✓ 2 Publicações



339

Interações  
com a base



## 840 Ações Preparatórias e Propositivas:

- ✓ Análises e Alinhamentos Técnicos e Estratégicos
- ✓ Construção de Propostas com Medidas
- ✓ Construção de Argumentos
- ✓ Levantamento de Dados
- ✓ Monitoramento das decisões dos Tribunais



## 478 Documentos de Posicionamento\*

- ✓ 287 Pareceres (sendo 192 para SULEG)
- ✓ 52 Notas Técnicas
- ✓ 139 Demais documentos técnicos



5 Consultas  
Públicas  
e 3 Tomadas de  
Subsídios

1.800 ações realizadas



# Ações de ARTICULAÇÃO e INFLUÊNCIA

**105**

Assentos de Representação

**65**

Assentos de Representações com  
colaboradores da RT

**40**

Assentos de Representações **indicadas**  
e coordenadas pela RT

Posição de Dezembro/2024.  
O número teve flutuação ao longo do ano, seja pela extinção de grupos, seja pela criação de novos.

# Representação NACIONAL em RT

INSTÂNCIA	ASSENTOS
Conselho Nacional do Trabalho (CNT)	2
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)	2
Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional	2
Grupo de Trabalho Preparatório para a 2ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (CNETD)	2
Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)	2
Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)	2
Comissão Tripartite de Relações Internacionais	2
Grupo de Trabalho Confederativo (GTC) do eSocial	2
SOMATÓRIO:	<b>16</b>

# Representação NACIONAL em Previdência

INSTÂNCIA	ASSENTOS
Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS)	1

# Representação NACIONAL em SST

INSTÂNCIA	ASSENTOS
Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)	2
Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 18 (Indústria da Construção)	7
Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 22 (Mineração)	8
Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 38 (Limpeza Urbana)	4
Comissão Nacional Tripartite Temática do Benzeno	5
Grupo de Trabalho Interinstitucional (GETRIN) do Programa Trabalho Seguro do TST	2
✓ Grupo de Estudo Tripartite do Anexo X (calçados) da NR 12 (Máquinas)	3
GRUPOS TÉCNICOS TRIPARTITES (GTT) de:	
• Agentes Químicos e Cancerígenos (NR 09 e NR 15)	3
• Criação do Anexo de Poeiras Minerais na NR 22 (Mineração)	6
• Criação do Anexo VI de Agentes de Autoridade de Transito da NR 16 (Periculosidade)	2
• Revisão do Anexo de Escadas da NR 35 (Trabalho em Altura)	3
• Revisão do Anexo 3 de Calor da NR 15 (Insalubridade)	2
• Revisão do Anexo V de Motocicletas da NR 16 (Periculosidade)	3
✓ Revisão do Capítulo 1.5 da NR 01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)	2
• Revisão dos Graus de Riscos por Atividade Econômica da NR 04 (SESMT)	1
✓ Revisão Geral da NR 10 (Eletricidade)	4
• Revisão Geral da NR 11 (Movimentação de Mercadorias)	3
SOMATÓRIO: 60	

# Representação INTERNACIONAL

INSTÂNCIA	ASSENTOS
<b>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT):</b>	
• Conferência Internacional do Trabalho (variado)	3
• Conselho de Administração da OIT	1
• Rede Tripartite Latino-americana de Segurança e Saúde no Trabalho	1
Organização Internacional de Empregadores (OIE)	2
Comissão sobre Emprego e Trabalho dos Empregadores na OCDE (Business at OECD (BIAC) Employment Committee)	1
<b>MERCOSUL:</b>	
• Comissão Sociolaboral do Mercosul	2
• Seção Nacional da Comissão Sociolaboral do Mercosul (CSL)	2
• Grupo de Alto Nível de Emprego do Mercosul (GANEmple)	2
• Subgrupo de Trabalho Nº 10 do Mercosul	2
• Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil	2
• Comissão de Gênero (CG) do Mercosul	2
• Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho	2
• Comissão de Erradicação do Trabalho Forçado e do Tráfico de Pessoas	2
• Comissão de Seguridade e Proteção Social do Mercosul	3
B20	1
<b>SOMATÓRIO:</b>	<b>28</b>

# Portal Conexão Trabalho



400 Informes para a Base no Conexão Trabalho em 2024



Geral

Confira quem são os finalistas do Prêmio Excelência Sindical



NOTÍCIAS 12 DE NOVEMBRO 24 - 17:02

**Geral**  
Rejeitar a PEC que reduz jornada de trabalho é ato de responsabilidade com o Brasil

**Geral**  
Negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho

NOTÍCIAS 12 DE NOVEMBRO 24 - 11:46



**RT INFORMA**

PUBLICAÇÃO RT Informa

Novas regras para o pedido de benefícios do INSS via Atestmed

Previdência Geral



Atualizadas disposições para os exames toxicológicos dos motoristas profissionais

Publicadas as Portarias 612/2024 e 617/2024 (DOU 26/04/2024) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que atualizam os dispositivos sobre as regras para os exames toxicológicos previstos para os motoristas profissionais. As portarias incluem novas obrigatoriedades relacionadas à realização e ao registro dos exames toxicológicos.

Os exames toxicológicos são previstos para os motoristas profissionais na condição de empregado, do transporte coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de carga. Esses exames são previstos no art. 168<sup>º</sup>, § 6º e § 7º, bem como no art. 235-B, VII<sup>º</sup>, da CLT.

A Portaria 612/2024, que apresenta tais atualizações, entrou em vigor na data de sua publicação, salvo o dispositivo que trata dos dados a serem informados no eSocial<sup>®</sup>, cuja vigência inicia-se em 1º de agosto de 2024. Ia a Portaria 617/2024, que trata do regimento da transmissão dessas atualizações no eSocial, também terá eficácia a partir de 1º de agosto de 2024.

Saiba mais nesse RT Informe!

+ de 630 mil acessos  
em 2024

<https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/>

# **Cenário e perspectivas em RT**

# — Alguns resultados | 2024

## eSocial

- **AÇÕES** junto aos interlocutores da RFB, MTE, Confederações Congêneres, dentre outros, para que a Receita Federal deixasse de aplicar multa automática sobre as declarações das contribuições previdenciárias e sociais devidas a terceiros em decorrência de processos trabalhistas lançadas no eSocial.
- **RESULTADOS:** a Receita Federal corrigiu o sistema e deixou de aplicar a referida multa, ao corrigir o sistema que a aplicava automaticamente. Além disso, emitiu documento detalhando os procedimentos para a solicitação do ressarcimento de multas pagas pelas empresas antes dessa decisão.

## Equiparação salarial entre mulheres e homens

- **AÇÕES** junto aos interlocutores do MTE e Ministérios das Mulheres, bem como Confederações Congêneres, para requerer expedição de documento ou norma complementar que explice quais os requisitos, o formato de lançamento, os dados requeridos e outras informações necessárias para o cumprimento pelas empresas das obrigações relativas à expedição do Relatório de Transparência Salarial, conforme regulamentação do Decreto 11.795/2023 e da Portaria MTE 3.714/2023.
- **RESULTADOS:** maior clareza para as indústrias em relação aos dados necessários e a como preencher o formulário para que o MTE realize a expedição do Relatório de Transparência salarial, por meio da publicação do Manual para Preenchimento do Formulário da Igualdade Salarial”.

**OBS.:** Seguimos atuando no âmbito do legislativo, e no Judiciário, a CNI ingressou com a ADI 7612 no Supremo Tribunal Federal (STF).

The screenshot shows a news article from the CNI Conexão Trabalho website. The headline reads "Receita Federal afasta multa automática nas declarações de contribuições previdenciárias de ações trabalhistas". The article discusses how the Receita Federal removed the automatic fine of 20% on declarations of previdenciary and social contributions due to third parties in eSocial declarations. It includes a photo of a building with a "Receita Federal" sign and a sidebar with links to other news articles.

The screenshot shows another news article from the CNI Conexão Trabalho website. The headline reads "MTE prorroga prazo para preenchimento do Relatório de Transparência até 8 de março". It discusses the Ministry of Employment and Solidarity (MTE) extending the deadline for filling out the Transparency Salary Report until March 8th. The article includes a photo of a spiral-bound notebook and a sidebar with links to other news articles.

# — Alguns resultados | 2024

## Evitamos retrocessos na Reforma Trabalhista/Negociação Coletiva

- **AÇÕES para monitorar riscos e evitar retrocessos** em temas da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), por meio da elaboração e apresentação de argumentos contrários a alteração da legislação trabalhista junto aos interlocutores do MTE, Congresso Nacional, Confederações Congêneres, organismos internacional, entre outros, em parceria ou em ações conjuntas com Federações e Associações Empresariais. Além disso, elaboramos e disseminamos informações por meio de publicações de artigos e informativos e da participação em eventos estratégicos.

## Evitamos retrocessos na Terceirização

- **AÇÕES para monitorar riscos e evitar retrocessos** em temas vinculados à Terceirização (Lei 13.426/2017, que alterou a 6.019/1974), por meio da elaboração e apresentação de argumentos junto a interlocutores do MTE, Congresso Nacional, Centrais Sindicais e Confederações Congêneres, dentre outros, em parceria ou em ações conjuntas com Federações e Associações Empresariais.

JOTA

### Reforma trabalhista: sete anos de marco para as relações do trabalho no país

Diante do risco de retrocessos, é necessário continuar em defesa das mudanças para consolidar inovações da lei de 2017

Ivo Dall'Acqua Junior, Sylvia Lorena T. de Sousa

30/12/2024 | 05:00



Sede do TST, em Brasília / Crédito: Divulgação/TST

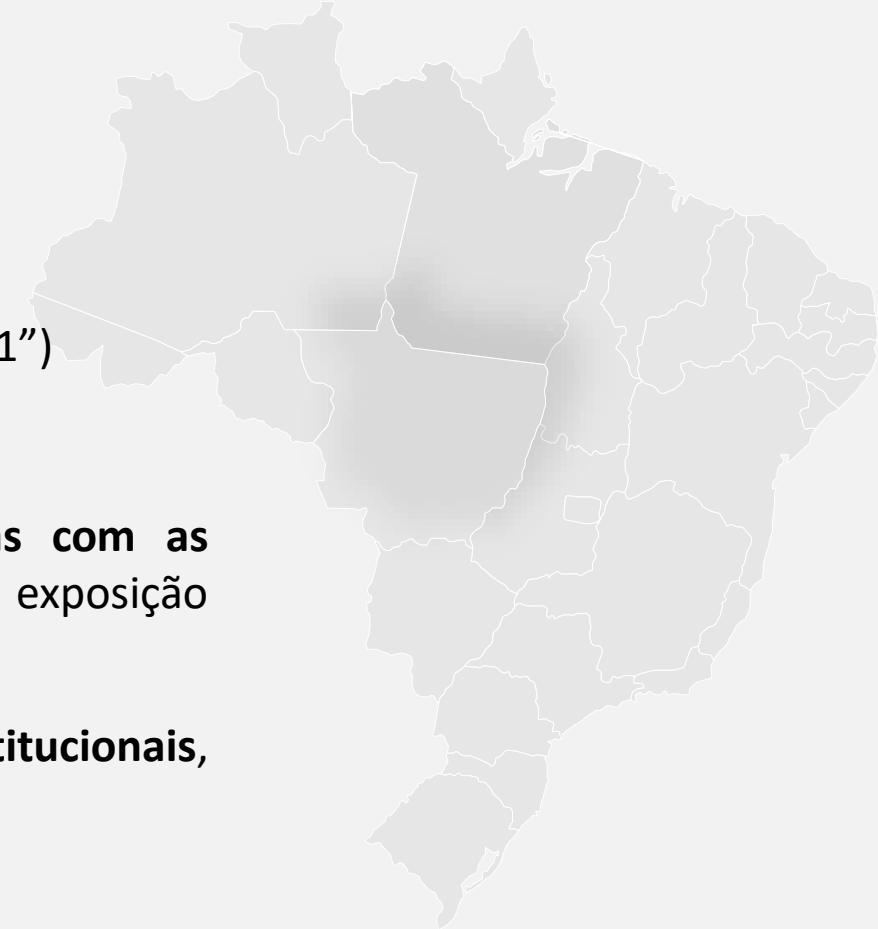
Há sete anos, a **reforma trabalhista** (Lei 13.467/17) passou a valer. Sete é um número com forte simbolismo: entre eles, segundo a numerologia, o de busca pela aprendizagem e perfeição. Isso porque a legislação trabalhista e a aplicação da reforma pelo Judiciário ainda merecem aprimoramentos.

# Desafios 2025

## RELAÇÕES DO TRABALHO

- **Avançar em propostas prioritárias** em relações do trabalho para continuar a modernização trabalhista.
- **Continuar a defesa da Reforma Trabalhista** para evitar retrocessos em temas como:
  - Negociado sobre o legislado
  - Prevalência da ACT sobre a CCT
  - Ultratividade das normas coletivas
  - Negociação direta entre empresa e trabalhador hipersuficiente
  - Homologação não obrigatória da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato da categoria
  - Proibição da rescisão contratual por acordo
- **Continuar a defesa da Lei da Terceirização**, em especial em relação à permissão de terceirizar qualquer atividade e à responsabilidade subsidiária da contratante perante os terceirizados, para manter segurança jurídica.





- **Discutir e influenciar no debate de temas:**
  - Redução de limite semanal e/ou escalas de trabalho (“fim da escala 6x1”)
  - Estatuto da aprendizagem
- **Avançar na modernização e harmonização das regras previdenciárias com as trabalhistas, como as regras relativas aos critérios e aos limites de exposição ocupacional a agentes nocivos.**
- **Discutir e influenciar para uma regulamentação adequada de Temas Constitucionais, como:**
  - Licença Paternidade
  - Adicional de Penosidade
  - Proteção em face da Automação
  - Demissão Imotivada ou sem Justa Causa

# Regulamentação de temas constitucionais | Licença paternidade

## Cenário

### Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Art. 10. § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

**Lei 11.770/08 (Programa Empresa Cidadã).** Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: [...] II - por 15 dias a duração da licença paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do ADCT.

**Lei 14.457/22 (Programa Emprega + Mulheres).** Art. 17. Mediante requisição formal do empregado interessado, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho do empregado com filho cuja mãe tenha encerrado o período da licença-maternidade para: I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos; II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.<sup>13</sup>



**ADO 20**

- Ajuizamento da ação: 11/07/22
- Requerente: PGR
- Relator: Min. Marco Aurélio
- Redator do acórdão: Min. Edson Fachin
- Conclusão do julgamento: 14/12/2023

Decisão: “1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição. 2 Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença paternidade.”

- Ata publicada em 08/01/2024
- Prazo para regulamentação do tema no Congresso Nacional: 08/07/2025.

# Regulamentação de temas constitucionais | Adicional de penosidade

## Cenário

### Constituição Federal

**Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

**XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;**

[...]



**ADO 74**

- Protocolo da ação: 11/07/2022
- Requerente: PGR
- Relator: Min. Gilmar Mendes
- Decisão: *"O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, julgou procedente o pedido, para reconhecer a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 7º, XXIII, CF/88, no ponto em que prevê o adicional de penosidade aos trabalhadores urbanos e rurais, e fixou prazo de 18 meses, a contar da publicação da ata deste julgamento, para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantar a omissão, não se tratando de imposição de prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável para que o Congresso Nacional supra a mora legislativa"*
- Conclusão do julgamento: 05/06/2024
- Ata de julgamento publicada em 11/06/2024
- Prazo sugerido de 18 meses conclui em: 11/12/2025
- Obs.: Prazo de 18 meses é referência

# Regulamentação de temas constitucionais | Proteção em face da automação

(Regulamentação do art. 7º. XXVII, da CF)

## Cenário

### Constituição Federal

**Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

**XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;**

[...]



**ADO 73**

- Protocolo da ação: 11/07/2022
- Requerente: PGR
- Relator: Min. Roberto Barroso
- Objeto: Existência de omissão do Congresso Nacional em tornar efetivas as disposições do art. 7º, XXVII, da CF, quanto à regulamentação da proteção do trabalhador em face da automação.
- *Status:* o processo foi pautado no Plenário físico exclusivamente para leitura do relatório e realização das sustentações orais. Em 22/8/2024, após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral pela CUT (única entidade que realizou sustentação), o julgamento foi suspenso.
- Ainda não há previsão para a retomada do julgamento.

# Destaque | Aposentadoria especial por ruído

**O que:** cobrança, pela Receita Federal (RFB), do pagamento da alíquota adicional sobre o RAT/SAT para custeio da aposentadoria especial por exposição ao ruído acima dos limites de tolerância, ainda que seja utilizado o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

**Impactos:** aumento do valor devido mensalmente pelas empresas a título de RAT/SAT, pela incidência da alíquota adicional para financiamento da aposentadoria especial, e cobrança retroativa de valores da referida alíquota nos últimos cinco anos, acrescidos de juros e multa.

## Algumas ações realizadas:

- **Grupo Técnico da Indústria** – Criado grupo para discutir as estratégias e alternativas para o tema, incluindo elaboração de minuta de texto para alteração do ADI 02/2019 da Receita Federal encaminhada para a AGU.
- **Receita Federal** – Realizada reunião junto a Receita Federal para tratar das cobranças das alíquotas para financiamento da aposentadoria especial e a necessidade de revisão do ADI 02/2019. Foi encaminhada Nota Técnica, explicando a questão e apresentando pleito de revisão do ADI 02/2019.
- **Minuta de Ato Normativo** – Elaborada minuta de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) para suspender o ADI 02/2019 da Receita Federal. O PDL foi apresentado no Senado Federal (PDL 351/2024).
- **PLP 42/2023 (aposentadoria especial)** – O PLP 42/2023 mantém os pontos de preocupação da indústria, como o aumento dos agentes que ensejam a aposentadoria especial e a ausência da previsão do uso do EPI para afastar a alíquota complementar. Foram realizadas reuniões com outras entidades em busca de alinhamento para apresentar propostas de melhoria ao PLP, além de reunião no Congresso para apresentação das propostas da Indústria.
- **AGU** – Participação da reunião da AGU na qual foi apresentado o problema e o pleito de alteração do ADI 02/2019.
- **STJ - REsp 2.080.584/PR e REsp 2.082.072/RS** - Em decisão de 10 de dezembro de 2024, o STJ afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos para delimitar as seguintes questões controvertidas. A CNI ingressou e foi admitida como *amicus curiae*.

 **ADI/ADPF 7773** – A CNI ingressou com a ADIN/ADPF 7773 perante o Supremo, com o objetivo de declarar inconstitucionalidade das normas que embasam a cobrança de alíquota adicional para aposentadoria especial por ruído, mesmo quando há o fornecimento de EPIs pelas empresas. A DJ incluiu como subsídio técnico o **Parecer Técnico (LAEPI) sobre eficácia de EPI para neutralizar o ruído**.

# **Cenário e perspectivas em SST**

## – Normas Regulamentadoras (NRs) | Cenário

Ao final de 2022, **75% das Normas Regulamentadoras haviam sido revisadas** consolidando um processo de modernização dos normativos, em alinhamento com os interesses do setor industrial e resguardando a segurança e saúde do trabalhador no ambiente de trabalho. Exemplos de avanços:

- **NR 01 (Disposição Geral e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**: possibilitou a integração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais com os sistemas de gestão das empresas; e possibilitou a adoção de documentos nato-digitais (Ex.: atestado de saúde ocupacional, laudos de insalubridade, registros de manutenção de máquinas, entre outros, bem como permitiu o treinamento em EaD).
- **NR 12 (Máquinas e Equipamentos)**: passou a considerar o momento construtivo da máquina (estado da técnica) para as medidas de prevenção. Ex.: se a máquina foi produzida em 2015, por exemplo, novas exigências em 2017 só seriam aplicadas nas máquinas fabricadas a partir de 2017.
- **NR 04 (SESMT)**: eliminou a obrigatoriedade de vínculo empregatício direto dos profissionais do SESMT (Médicos, Engenheiros) com as empresas que são obrigadas a manter esse serviço. Agora, o SESMT pode ser realizado por prestadores de serviços externos.
- **NR 17 (Ergonomia)**: incluiu a Análise Ergonômica Preliminar (AEP) para permitir a adoção imediata de medidas preventivas, facultando a obrigatoriedade da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) em casos específicos, que é mais detalhada e onerosa. A AET será exigida apenas em casos específicos, quando uma avaliação mais aprofundada for necessária.
- **NR 24 (Condições Sanitárias)**: removeu a obrigatoriedade de instalar chuveiros nas instalações sanitárias, exigindo-os apenas quando o tipo de atividade laboral ou a exposição a materiais infectantes, substâncias tóxicas, irritantes ou calor intenso justificar sua necessidade.

## – Normas Regulamentadoras (NRs) | Cenário

A partir de 2023, o processo de revisão das normas se tornou mais conturbado. Nas mesas de negociações, as bancadas de governo e de trabalhadores, tem enfatizado a necessidade de reavaliação dos resultados das NRs revisadas, com a **argumentação de que direitos trabalhistas e obrigações dos empregadores foram eliminados.**

- Aceleração desorganizada de revisões, sem diálogo efetivo ou fundamentação adequada.
- Redução no esforço de alcançar consenso, limitando a negociação e dificultando acordos equilibrados.
- Despreocupações com a retroatividade das normas, impactando custos de conformidade para empresas.
- Revisão de consensos previamente estabelecidos, afetando estabilidade do ambiente regulatório.
- Arbitramento sobre textos normativos em debate, podendo resultar em normas não implementáveis ou inviáveis economicamente.

A agenda de regulatória de 2024 previa a deliberação de 29 itens.

Contudo, apenas 9 foram deliberados (31%). Destes:

1 revisão de norma (riscos psicossociais na NR 01)

6 ajustes pontuais em normas  
2 prorrogações de prazos

Os demais itens foram reagendados para 2025.

# — Quadro síntese da revisão das Normas Regulamentadoras

NR-01 Gestão de Riscos	NR-02 Inspeção Prévia	NR-03 Embargo e Interdição	NR-04 SESMT	NR-05 CIPA	NR-06 EPI	NR-07 PCMSO	NR-08 Edificações	NR-09 Químicos, Físicos e Biológicos	NR-10 Eletricidade
NR-11 Transporte de Materiais	NR-12 Máquinas e Equipamentos	NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão	NR-14 Fornos	NR-15 Insalubridade	NR-16 Periculosidade	NR-17 Ergonomia	NR-18 Construção Civil	NR-19 Explosivos	NR-20 Inflamáveis e Combustíveis
NR-21 Trabalho à céu aberto	NR-22 Mineração	NR-23 Incêndio	NR-24 Higiene e Conforto	NR-25 Resíduos Industriais	NR-26 Sinalização	NR-27 Registro Profissional	NR-28 Fiscalização e Penalizações	NR-29 Portuário	NR-30 Aquaviário
NR-31 Rural	NR-32 Saúde	NR-33 Espaços Confinados	NR-34 Naval	NR-35 Trabalho em Altura	NR-36 Frigoríficos	NR-37 Plataformas de Petróleo	NR-38 Limpeza Urbana		

Revisadas, harmonizadas ou nova (28)  Em revisão (5)

Revogadas (2)  Aguardando início do processo de revisão (3)

# Alguns resultados | 2024

## Ajustes no glossário da NR 01 (Gerenciamento de Riscos Operacionais)

- **AÇÕES** junto aos interlocutores do MTE e das Centrais Sindicais, com a apresentação de elementos técnicos para subsidiar os ajustes necessários no glossário da NR 01, a fim de harmonizar as definições de treinamentos nas modalidades presencial e ensino à distância, bem como mover da NR 12 para a NR 01 as definições sobre normas técnicas nacionais e internacionais.
- **RESULTADOS:** o MTE publicou Portaria 334/2024 que ampliou a aplicação da definição sobre normas técnicas nacionais, internacionais e harmonizadas para todas as NRs e esclareceu a distinção entre o técnico responsável pelo treinamento e o profissional legalmente habilitado, a fim de evitar confusões na aplicação das normas.

The screenshot shows the homepage of the CNI (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio) website. The header features the CNI logo and the text "CONEXÃO TRABALHO". Below the header, there is a large image of several industrial drums in different colors (yellow, blue, white). A news banner at the bottom left reads "Portaria altera termos e definições na Norma Regulamentadora nº 01". The main content area contains the news article's text and a list of bullet points under the heading "Normas técnicas".

**Portaria altera termos e definições na Norma Regulamentadora nº 01**

28 DE MARÇO 2024 - 09:00  
por Supervisoria de Reações do Trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Portaria MTE nº 344, de 21/03/2024, que inclui novos termos e definições no Anexo I – Termos e Definições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Operacionais. Os termos são:

- Normas europeias harmonizadas: normas técnicas europeias desenvolvidas pela Organização Europeia de Normalização reconhecida. Esta atualização das normas harmonizadas é publicada no Jornal Oficial da União Europeia.
- Normas técnicas internacionais: normas publicadas por umas das entidades internacionais: International Organization for Standardization (ISO) ou International Electrotechnical Commission (IEC).
- Normas técnicas nacionais ou norma técnica oficial ou norma técnica brasileira: normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade privada reconhecida como Foro Nacional de Normalização por intermédio da Resolução nº 07 de 24 de agosto de 1992 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONNEMETRO.
- Responsável técnico pelo treinamento: profissional ou trabalhador qualificado, ou ainda profissional legalmente habilitado, salvo disposição de NR específica, responsável pela execução do treinamento, podendo ser o próprio instrutor.

# Alguns resultados | 2024

## NR 18 – Permissão do uso de contêineres em áreas de vivência

- **AÇÕES** junto aos interlocutores de MTE, Centrais Sindicais e Confederações Congêneres, em ação conjunta com a Câmara Brasileira de Contêineres (CBC) e a FIRJAN, para permitir o reaproveitamento de contêineres originalmente destinados ao transporte de cargas em espaços de vivência.
- **RESULTADOS:** o MTE publicou Portaria 1.420/2024 que excluiu a vedação de reaproveitamento de contêineres e estabeleceu requisitos para a sua utilização em áreas de vivência.

## Revisão da NR 36 (Frigoríficos)

- **AÇÕES** junto aos interlocutores do MTE, MDIC e Centrais Sindicais, em ação conjunta com a ABPA e ABIEC, para revisar o texto da NR 36, harmonizando-o com o previsto nas demais NRs já revisadas, especialmente as NRs 01, 07 e 17.
- **RESULTADOS:** o MTE publicou Portaria 1.065/2024, que aprova a nova redação da NR 36, modernizando a linguagem e tornando mais claras as responsabilidades das empresas, como a de informar aos trabalhadores sobre os riscos ocupacionais e procedimentos de segurança.

Ano 10 • Número 31 • Setembro 2024

**RT  
INFORMA**

**MTE exclui a vedação do reuso de contêiner em espaço de vivência na construção civil**

Publicada a [Portaria nº 1.420, de 27/08/2024](#), pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que [excluiu o item 18.17.2, que vedava o reaproveitamento de contêineres originalmente destinados ao transporte de cargas em espaços de vivência](#), da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

Ano 10 • Número 23 • Julho 2024

**RT  
INFORMA**

**Publicada nova redação da NR 36 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Abate e Processamento de Carnes e Derivados**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da [Portaria nº 1.065, de 01/07/2024](#) (DOU 02/07/2024), aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36) – Segurança e Saúde no Trabalho nas Organizações de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

As alterações na NR 36 refletem uma atualização e harmonização com outras NRs, em especial a NR 01 (Diretrizes Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR 07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e NR 17 (Ergonomia), modernizando a linguagem e tornando mais claras as responsabilidades das organizações.



# Em revisão | Desafios reagendados para 2025

Norma	Impacto
<b>NR 10 (Eletricidade):</b> Finalização apressada da revisão, culminando no envio do texto com mais de 40% de dissensos dos empregadores à deliberação da CTPP.	<p>(i) propõe, sem fundamento, dobrar as horas de treinamento, específico sobre a NR 10, de 40h para 80h por trabalhador que atua no serviço de eletricidade ou em proximidade.</p> <p><b>Exemplo:</b> todo trabalhador que faz pequenas manutenções nas empresas, ou que trabalham em proximidade às caixas de energia ou redes de alta tensão, como realizar podas de árvores, limpeza urbana, ou ainda, todos os trabalhadores de telecom.</p> <p><b>Exemplo:</b> todo engenheiro eletricista precisa fazer esse curso para poder assinar um projeto elétrico.</p> <p><b>Exemplo:</b> todo trabalhador que faz pequenas manutenção nas empresas, além desse curso de 80 horas, deverá ter feito um curso de 160 horas realizado por instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.</p> <p>(ii) exige a adoção do LAS (Limite de Aproximação Segura), cujos laudos custam até R\$ 140 mil, para cada área com potencial de arco elétrico (área de fonte de energia com potencial de impacto fatal).</p> <p><b>Exemplo:</b> Nesse caso, seria necessário a elaboração do LAS para cada uma dessas áreas (alta tensão) que se tem nas indústrias para especificar a distância segura de qualquer pessoa, caso a porta da caixa da fonte de energia esteja aberta.</p> <p>(iii) não atende o pedido histórico dos empregadores de flexibilizar o trabalho em dupla.</p> <p>(iii) amplia burocracias e exigências que não trazem mais segurança.</p> <p><b>Exemplo:</b> proibição de trabalho por produtividade em eletricidade - não será possível estabelecer metas de desempenho.</p>

## Custo estimado para as adequações necessárias:

Setor Sistema Elétrico de Potência (SEP) contemplando geradoras e distribuidoras: R\$ 14,2 bilhões.

Setor Siderúrgico: R\$ 1,9 bilhão.

Empresa de grande porte do setor de proteína animal: R\$ 200 milhões.

Empresa de grande porte do setor de óleo e gás: R\$ 250 milhões.



# Em revisão | Desafios reagendados para 2025

## Norma Regulamentadora

## Impacto

### **NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)**

Norma excessivamente prescritiva, texto pouco claro, apresenta inconsistências que causam dissensos e conflitos com a NR 12 (Máquinas e Equipamentos) e outras normas setoriais.

**Exemplo:** um dos capítulos aborda dispositivos relacionados à concepção e fabricação de guindastes (que é competência da NR 12), em vez de se concentrar nas medidas de segurança para a operação desses equipamentos, desviando-se do objetivo principal de garantir a segurança na movimentação de cargas.

### **NR 15 (Insalubridade) - Anexo de Calor: Reavaliação de texto aprovado.**

Proposta de revisão do texto para reintroduzir o pagamento de adicional de insalubridade para atividades a céu aberto em diversos setores, tais como construção civil, mineração, agroindústria e serviços de limpeza urbana.

**Exemplo:** pagamento de adicional de insalubridade a todos os trabalhadores que haviam sido excluídos na revisão da norma realizada em 2019.

### **NR 35 (Trabalho em Altura) - Anexo de Escadas: Rediscussão de texto aprovado por consenso.**

Revisão do texto para prever exigências que podem resultar em adaptações onerosas de escadas fixas do tipo marinheiro (de até 5 metros) e possivelmente de maior risco de acidentes. O impasse levou à revogação do anexo para renegociação, contudo, a posição do governo se mantém.

**Exemplo:** Estimativa aponta mais de 30 mil dessas escadas para adaptação em apenas uma empresa de óleo e gás.

### **Anexos de Agentes Químicos e Cancerígenos - NR 09 (Avaliação das Exposições) e 15 (Insalubridade)**

A proposta em negociação apresenta alto índice de dissenso devido as dificuldades de aplicabilidade prática. O texto aumenta as exigências para as empresas sem ganhos efetivos para a segurança do trabalhador, tais como: a ampliação de amostras, a imposição de ferramenta de avaliação, a exclusão do Anexo 13 da NR 15 da revisão e a falta de prazos adequados para redução dos limites de exposição, além de persistente divergência sobre a abordagem do benzeno.

**Exemplo:** as novas exigências obrigarão as empresas a revisar todos os Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) já implantados, resultando em custos adicionais elevados para a realização de novas avaliações ambientais. Além disso, a proposta do governo não contribui para a melhoria da segurança jurídica necessária à adoção de medidas de prevenção para afastar o adicional de insalubridade.

**Exemplo:** Os limites de tolerância que atualmente encontram-se defasados serão atualizados sem considerar prazo razoável para as adequações necessárias.

- **Avançar na revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**, com foco na coordenação da representação da CNI em grupos e comissões tripartites estabelecidos na Agenda Regulatória da CTPP para 2025, incluindo novas instâncias de representação, como os Grupos Técnicos/Estudos Tripartes de: (i) revisão Geral da NR 21 (Atividade a Céu Aberto), (ii) contêineres na NR 24 (Condições Sanitárias); (iii) acompanhamento de Barragens de Mineração da NR 22.
- **Evitar retrocessos nas normas regulamentadoras em revisão**, com destaque para as normas de segurança nas instalações elétricas (NR 10) e de movimentação de mercadorias (NR 11); no agente nocivo calor no trabalho a céu aberto (Anexo 3 da NR 15); e nas escadas fixas do tipo marinheiro utilizadas como meio de acesso (Anexo de escadas da NR 35).
- **Discutir e apresentar alternativas** para os riscos psicossociais relacionados ao trabalho (NR 01).
- **Ampliar a capacidade de discussão de temas críticos como mudanças climáticas, eventos extremos e critérios para embargos e interdições** em matéria de segurança e saúde no trabalho.



# Cenário Internacional

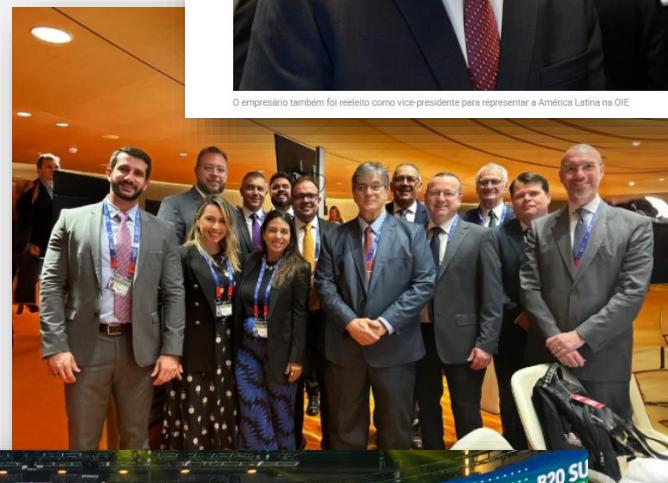
## Alexandre Furlan é reeleito para Conselho de Administração da OIT

O empresário, que também é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da CNI, representa a indústria desde 2010 pela bancada dos empregadores

ouça este conteúdo 0:00 1:0x readme



O empresário também foi reeleito como vice-presidente para representar a América Latina na OIE



# Alguns resultados | 2024

## Organização Internacional do Trabalho (OIT)

- Não inclusão do Brasil na Lista Curta da Comissão de Aplicação de Normas da 112ª Conferência Internacional do Trabalho/CIT
- Reeleição da CNI/Alexandre Furlan para o Conselho de Administração da OIT

## Organização Internacional dos Empregadores (OIE)

- Reeleição da CNI/Alexandre Furlan para a Vice-Presidência Regional para a América Latina

## B20 2024/Brasil

- Documentos de posição/proposição do B20 ao G20 sobre temáticas trabalhistas “Emprego e Educação” e “Diversidade e Inclusão”) alinhados com o posicionamento da CNI



- **Chefiar, como Delegado Empregador do Brasil, a representação empresarial brasileira da 113ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT) da OIT, sendo responsável, entre outros, por:**
  - coordenar a bancada empresarial;
  - realizar pronunciamento em nome dos empregadores brasileiros no Plenário da Conferência;
  - exercer o voto em nome da bancada nas votações do Plenário da CIT;
  - realizar recepção para a delegação brasileira na CIT.
- **Participar das Comissões da 113ª CIT de discussão** para influenciar que as deliberações sejam convergentes aos interesses da indústria, em especial nos seguintes temas:
  - proteção contra riscos biológicos (conclusão das discussões para a elaboração de uma Convenção, suplementada por uma Recomendação)
  - trabalho em plataformas digitais (primeira rodada de discussão para a elaboração de norma internacional do trabalho)
  - informalidade no mundo do trabalho (continuar as discussões sobre cenário internacional e possíveis ações para transição da informalidade para formalidade)
  - apreciação do cumprimento pelos países das normas internacionais da OIT ratificadas por eles.

